|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE CONCESSÃO DE DESCONTO DE 90% NAS ANUIDADES  |
| PROTOCOLO  | 1608872/2022 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CPFI– CAU/RS** |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do software Teams, no dia 11 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 12.378/2010 e o Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança das anuidades;

Considerando o disposto no item “d” do § 1º do art. 6º na Resolução CAU/BR nº 193/2020, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021, o qual determina que os egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), que receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, terão direito ao desconto de 90% adicional, nos primeiros dois anos de formado, para pagamento à vista da anuidade a partir de 2023;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 211/2021, o qual determina que o item “d” terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023;

Considerando que as solicitações do desconto foram habilitadas no SICCAU a partir da vigência da previsão legal, em julho de 2022, e requerem descontos para a anuidade de 2023;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 193/2020, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021 não especifica quais documentos comprobatórios deverão ser cobrados/aceitos nos requerimentos desta natureza;

Considerando o protocolo nº 1608872/2022 por meio do qual a Gerência de Atendimento solicita análise e providências desta Comissão, tendo em vista que o CAU/RS está recebendo as primeiras solicitações de desconto nas anuidades de 2023, sem, no entanto, ter adequada instrução e uma maior segurança jurídica para conceder ou não os descontos de 90% aos requerentes; e

**DELIBERA:**

1. Por instruir adequadamente a Gerência de Atendimento do CAU/RS quanto aos processos de solicitação de desconto de 90% das anuidades, nos termos do item “d” do § 1º do art. 6º na Resolução CAU/BR nº 193/2020, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021.
2. Por aprovar o modelo de Requerimento constante no ANEXO I desta Deliberação, determinando-se que todos os processos de solicitação de desconto de 90% das anuidades tenham como condição para o deferimento, o envio do requerimento devidamente preenchido e assinado pelo(a) Arquiteto(a) e Urbanista interessado(a).
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Fausto Henrique Steffen, Lídia Glacir Gomes Rodrigues e Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 11 de outubro de 2022.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI-CAU/RS

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE DESCONTO 90% ANUIDADE –**

**EGRESSO DE UNIVERSIDADE PÚBLICA OU PRIVADA COM POLÍTICAS AFIRMATIVAS OU BOLSAS**

Eu, [Nome Completo],[nacionalidade], inscrito no CPF sob o nº [número], residente e domiciliado em [Endereço, Cidade/UF], CEP nº [número], telefone nº ([DDD]) [número] e correio eletrônico [e-mail], na condição de formado(a) há menos de 2 anos, tendo sua Colação de Grau em [Data da Colação], pela Universidade [Nome da Instituição de Ensino] em conformidade com as regras estabelecidas na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução CAU/BR nº 193/2020, alterada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021, SOLICITO o desconto de 90% da anuidade ao ano subsequente, devido ser Egresso de Universidade Pública ou Privada com Políticas Afirmativas ou Bolsas, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

DECLARO que as informações prestadas na solicitação junto ao Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismos (SICCAU), são verdadeiras sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme art.299 do Código Penal Brasileiro, e ética profissional conforme Resolução 25/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Assinatura do Arquiteto e Urbanista]

[CAU nº]

* Art.299, dp CPB-“Falsidade Ideológica – omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia se escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
* A Falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
* CERTIFICAMOS que caso ocorram alterações nos elementos contidos neste documento, o mesmo perderá a sua validade para todos efeitos.